

Publique - se Inclua-se em  
pauta por CINCO, sessões  
23 / MARÇO / 2001  
- Presidente

FLS. Nº 01  
RGL 1458  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 150, DE 2001

*Dispõe sobre a não aplicação de multas de trânsito  
para quem não obedecer a sinais luminosos de trânsito  
no período compreendido entre 23:00hs e 05:00hs.*

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

**Art.1º** - Não serão aplicadas multas pecuniárias ou sanções administrativas contra quem vier a desobedecer sinais luminosos de trânsito entre as 23:00 e 05:00hs.

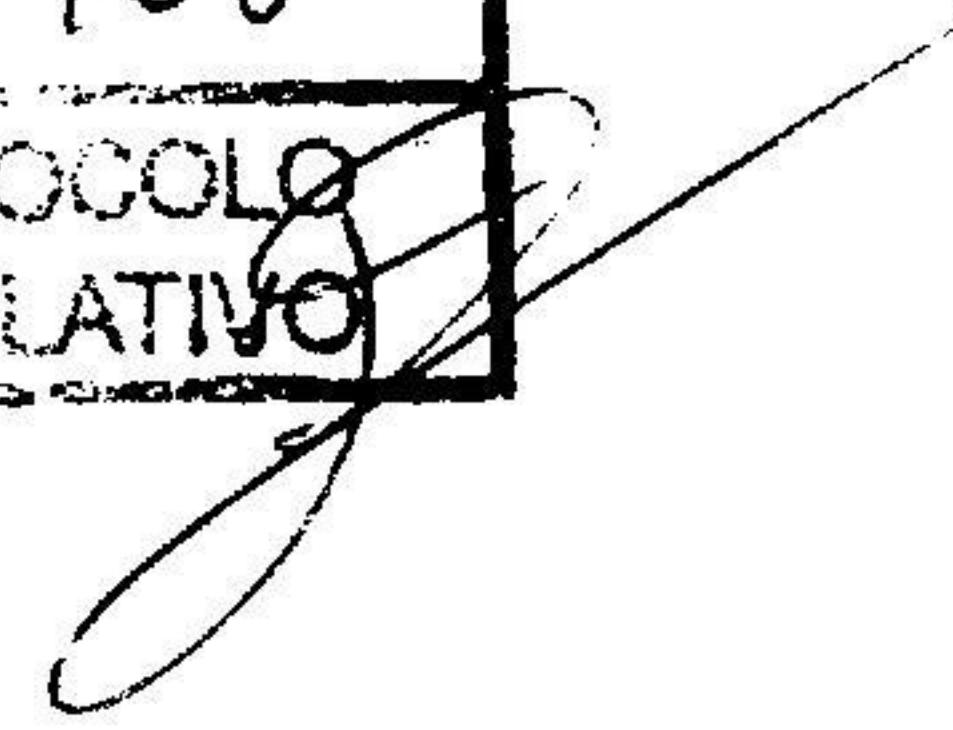
**Art.2º** - As autoridades competentes deverão regulamentar a aplicação da presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art.3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 1458 de 26 / 03 / 01  
Autuado com 03 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

ENTRADA  
22 MAR 17 15 090839

FLS. N.º 02
RGL. 1458
PROTOCOLO LEGISLATIVO



## JUSTIFICATIVA

Um dos maiores e mais graves problemas sentidos na sociedade moderna é o da violência urbana. Sobre isso, aliás, inúmeras têm sido as tentativas legislativas no sentido de coibir o avassalador e deletério temor do qual, hoje, as grandes cidades são vítimas.

Por outro lado, o recente Código Brasileiro de Trânsito, Lei nº9.503/97, intentou profundas modificações no sistema administrativo-penal relativo às leis do tráfego. Dentre tantas novas tipificações, foi prevista a aplicação de sanções relativas à perda de pontos por infrações cometidas ao volante. É, por exemplo, o caso previsto no art.208, onde, avançar sinal vermelho de semáforo ou de parada obrigatória é considerado falta gravíssima, punida, segundo o art. 259, com 7 pontos.

Lembrando-se que com mais de vinte pontos anuais a carteira de motorista pode ser suspensa, profundamente grave é a punição. Isso é mais patente ainda, quando se tem a violência marcante dos grandes centros, ainda mais no período noturno, onde, muitas vezes, torna-se arriscada a parada em sinais ou semáforos, ainda que vermelhos e não movimentados.



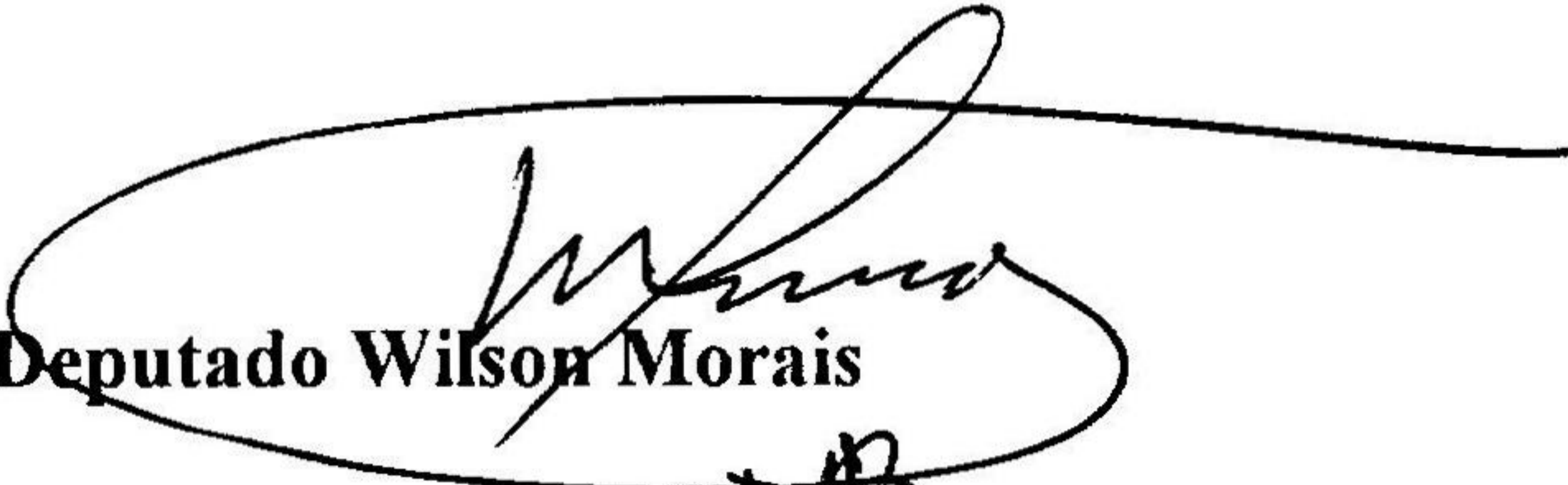
FLS. N.º 03
RGL. 1458
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Conforme regra constitucional federal, é competência privativa da União legislar sobre trânsito e transporte (art.22, XI), entretanto, os Departamentos de Trânsito estaduais têm suficiente autonomia para a aplicação e normatização das sanções.

Assim, considerando que o fluxo viário é bastante reduzido após às 23:00hs, sendo retomado unicamente após as 05:00hs, e que, dessa forma, não se colocaria em risco potencial a população pedestre e automotiva, bem como tendo em conta a preocupação com os ocupantes dos veículos, que vêm-se obrigados a realizar tais paradas, ainda que sem a presença de tráfego, é de se questionar a validade das punições à desobediências em tais situações.

Dessa forma, interessante, senão imperiosa se torna a não punição pela conduta de avançar sinal vermelho de semáforo ou de parada obrigatória no período entre as 23:00hs e 05:00hs. Com o propósito maior de da segurança, não só do tráfego, mas também dos condutores de veículos, é que venho solicitar, aos Nobres pares, a aprovação deste Projeto de Lei. É bem certo que melhor seria por fim à violência nas ruas, entretanto, enquanto isso não se faz possível, deve-se combatê-la de todas as formas possíveis.

*Sala das Sessões,*

  
Deputado Wilson Morais  
PSDB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 24-03-2001

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC 2313101  
Conferente

Folha 4  
Proc. 1458  
Jlc

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da X Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 33ª a 37ª Sessões Ordinárias (de 27/03 a 02/04/01), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 02/04/01.  
Jlc